



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

LEI Nº. 1.504, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA E PORTÃO COM INTERFONE E FECHADURA AUTOMÁTICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e de portão com interfone e fechadura automática nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** Serão instaladas em cada escola câmeras de segurança em número suficiente para registrar permanentemente os portões de acesso, corredores, pátios, quadras, refeitórios, parques e demais espaços de uso comum, bem como as Ruas das cercanias.

**Parágrafo único.** Fica proibida a instalação de câmeras em banheiros e áreas de uso individual.

**Art. 3º** Deverão ser instaladas placas informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica nas unidades escolares.

**Art. 4º** A central de monitoramento será instalada na Secretaria Municipal de Educação e as gravações ficarão arquivadas por no mínimo 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** O município terá o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei, para instalar as câmeras de monitoramento de segurança e os portões com interfone e fechadura automática, descritos nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 12 de abril de 2022.**

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/04/2022 a 11/05/2022.